

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

à CLJR
e CSDPD.
em 12/4/22

EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 17/2021

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 17/2021 que “Institui o Mês de Divulgação e Combate a Doenças Raras no Município de Ubá, e dá outras providências”.

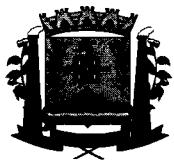
Acrescenta-se §1º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 17/2021 e renumera-se o parágrafo existente neste dispositivo:

“Art. 1º (...)

§1º Para efeitos desta lei, consideram-se doenças raras aquelas que afetam 1,3 pessoa para cada 2.000 indivíduos, são crônicas, progressivas, podem ter origem genética e não genética (autoimune, infecciosa ou inflamatória) e 95% delas não têm cura”.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 dias de abril de 2021.

VEREADORA ALINE MOREIRA SILA MELO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Devido à impossibilidade de citar todas as doenças que são consideradas raras pela medicina, apresento esta Emenda com o objetivo de esclarecer, mesmo com poucas palavras, sobre os principais indicativos para se determinar que um indivíduo será classificado com este tipo de enfermidade.

Para a ciência médica, as doenças raras mais comuns são: Fibrose Cística, Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Biotinidase, Hiperplasia Adrenal Congênita, Doença de Fabri, hemofilia, Acromegalia, Angioderma Hereditário, doença de Crohn, Lúpus, Doença de Huntington, Leucodistrofias. Acredito que seja de suma importância destacar as doenças raras mais frequentes, a fim de chamar a atenção da população e mostrar a relevância desta matéria.

Diante do exposto, conto com a consideração e apoio dos demais edis para a aprovação desta Emenda.